

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28-0228-007-SESMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2102004/2025/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
28-0228-007-SESMA, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALTAMIRA/PA E A EMPRESA B R
LIMA LTDA (ENGEPLAN
CONSTRUTORA)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12 sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro: Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **B R LIMA LTDA (ENGEPLAN CONSTRUTORA)** - CNPJ nº 26.847.124/0001-09, estabelecida na Rua Luís Né da Silva, nº 700, Sudam I - Altamira, PA, CEP 68371-363, E-MAIL: engbrunorodrigues23@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO RODRIGUES LIMA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva com fornecimento de materiais de construção e mão de obra, para as Unidades de Atendimento à Saúde CAPS ADULTO, IMUNIZAÇÃO, HOSPITAL DE GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL-HGASR, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA e TELEMEDICINA vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

LOTE UNICO					
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva com fornecimento de materiais de construção e mão de obra, para as Unidades de Atendimento à Saúde CAPS ADULTO, IMUNIZAÇÃO, HOSPITAL DE GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL-HGASR, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA e TELEMEDICINA vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA.					
ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAS				
1.1	MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO	E UND	1	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
2	CAPS ADULTO				
2.1	Limpeza de calha	m	68,4	R\$ 17,20	R\$ 1.176,48

2.2	Retirada de telhas fibrocimento com aproveitamento	m ²	20	R\$ 18,87	R\$ 377,40
2.3	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E= 6MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	m ²	20	R\$ 103,07	R\$ 2.061,40
2.4	Impermeabilização de calhas	m ²	27,36	R\$ 90,04	R\$ 2.463,49
2.5	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	78	R\$ 47,56	R\$ 3.709,68
2.6	Joelho 90° em PVC 100mm, c/ anel de vedação	Und	41	R\$ 35,07	R\$ 1.437,87
2.7	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 100 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 4", FIXADA EM PERFILADO EM PAREDE	m	39	R\$ 14,30	R\$ 557,70
2.8	Aplicação de manta asfáltica na cabeça dos pregos e rufos	m ²	45,3	R\$ 156,07	R\$ 7.069,97
2.9	Porta de vidro temperado incolor 8mm 0,90x2,10m c/ mola	Und	1	R\$ 1.696,00	R\$ 1.696,00
3	SETOR DE IMUNIZAÇÃO				
3.1	Limpeza de calha	m	23	R\$ 17,20	R\$ 395,60
3.2	Retirada de telhas fibrocimento com aproveitamento	m ²	33	R\$ 18,87	R\$ 622,71
3.3	Retirada de telhas fibrocimento sem aproveitamento	m ²	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
3.4	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E= 6MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO	m ²	48	R\$ 103,07	R\$ 4.947,36

	IÇAMENTO				
3.5	Cumeeira em fibrocimento E=6mm	m	15	R\$ 92,49	R\$ 1.387,35
3.6	Aplicação de manta asfáltica na cabeça dos pregos e rufos	m ²	26,4	R\$ 156,07	R\$ 4.120,25
4	HGA				
4.1	Limpeza de calha	m	128	R\$ 17,20	R\$ 2.201,60
4.2	Impermeabilização de calhas e lajes	m ²	65,2	R\$ 90,04	R\$ 5.870,61
4.3	Aplicação de manta asfáltica no telhado	m ²	87,5	R\$ 156,07	R\$ 13.656,13
4.4	Substituição de fechadura para porta interna	Und	125	R\$ 132,80	R\$ 16.600,00
4.5	Assento plastico	Und	48	R\$ 84,30	R\$ 4.046,40
4.6	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	Und	31	R\$ 123,77	R\$ 3.836,87
4.7	Substituição de dobradiça	Und	43	R\$ 66,10	R\$ 2.842,30
4.8	Valvula de descarga HYDRA cromada 1 1/2"	Und	15	R\$ 499,07	R\$ 7.486,05
4.9	Retirada de forro de gesso	m ²	36	R\$ 11,98	R\$ 431,28
4.10	Forro em gesso acartonado	m ²	36	R\$ 115,00	R\$ 4.140,00
4.11	Pintura latex acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	m ²	258,8	R\$ 63,23	R\$ 16.363,92
4.12	Chuveiro em PVC	Und	10	R\$ 109,52	R\$ 1.095,20
4.13	Registro de gaveta c/ canopla - 3/4"	Und	5	R\$ 194,49	R\$ 972,45
4.14	Sifão plástico flexível	Und	17	R\$ 28,36	R\$ 482,12
4.15	Engate plástico	Und	25	R\$ 12,51	R\$ 312,75
4.16	Registro de pressao s/ canopla - 3/4"	Und	4	R\$ 111,85	R\$ 447,40
5	UPA				
5.1	Lâmpada de led 50w	Und	10	R\$ 25,15	R\$ 251,50
5.2	Lâmpada de led 30w	Und	25	R\$ 28,73	R\$ 718,25
5.3	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	Und	6	R\$ 123,77	R\$ 742,62
5.4	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia de cozinha	Und	6	R\$ 135,68	R\$ 814,08
5.5	Assento plastico	Und	10	R\$ 84,30	R\$ 843,00
5.6	Vaso sanitario sifonado convencional com louça branca	Und	1	R\$ 740,62	R\$ 740,62
6	TELEMEDICINA				
6.1	Porta de vidro temperado incolor 8mm 1,40x2,10m	Und	1	R\$ 1.824,00	R\$ 1.824,00
	VALOR TOTAL R\$ 122.156,91 (CENTO E VINTE E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM				R\$122.156,91

CENTAVOS)	
-----------	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do licitante;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 122.156,91 (CENTO E VINTE E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações.

6.2. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

6.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas neste termo de referência.

6.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

6.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições neste Termo de Referência, na proposta adjudicada e na Ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Entregar os serviços acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
- 7.2. Qualquer despesa inerente ao Processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- 7.3. Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.
- 7.4. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 7.5. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 7.7. É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar os materiais que irão utilizar na prestação dos serviços, objeto deste processo.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que fizer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.4 a 8.1.6 e 8.1.8 a 8.1.12;
 - c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 8.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 8.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 e 8.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Após o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato ou da finalização do procedimento licitatório definitivo, as partes concordam que este contrato será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou formalidade adicional

9.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0025 1.021 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL GERAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Transferência União – emenda parlamentar
individual

16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação
17100000 – Transferência Especial dos Estados

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Transferência União – emenda parlamentar
individual

16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação
17100000 – Transferência Especial dos Estados

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0025 1.023 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Transferência União – emenda parlamentar
individual

15013110 – Transferência União – emenda individual - cal.

publica

16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás à Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.111 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Transferência União - emenda parlamentar

individual

15013110 – Transferência União - emenda individual - cal. publica
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Transferência União - emenda parlamentar

individual

15003120 – Transferência União - emenda de bancada
15013110 – Transferência União - emenda individual - cal. publica
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Transferência União - emenda parlamentar

individual

15003120 – Transferência União - emenda de bancada
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
16360000 – Outras transferências de convênio-Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FUNTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

15003110 – Transferência União - emenda parlamentar individual

15003120 – Transferência União - emenda de bancada

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

17100000 – Transferência Especial dos Estados

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FUNTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.120 – MANUTENÇÃO DO MELHOR EM CASA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FUNTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Secretara Municipal de Saúde de Altamira/PA – Contratante, mediante nomeação do servidor, Fiscal titular do Contrato EDSON FERNANDES JACINTO MAGALHÃES – Matrícula: 126617-9, nomeado através da portaria nº 111/2025, 28 de fevereiro de 2025, designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altamira/PA, 28 de fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA

CNPJ nº 10.467.921/0001-12

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO

CONTRATANTE

B R LIMA LTDA (ENGEPLAN CONSTRUTORA)

CNPJ nº 26.847.124/0001-09

BRUNO RODRIGUES LIMA

CONTRATADO